

AA

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA

- PARCERIA PARA VALORIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura (cfr. n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);

Nos termos das alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º, do mesmo regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal assegurar, em parceria ou não, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município bem como apoiar e participar, pelos meios adequados, atividades de natureza cultural que se revistam de interesse para o Município;

A Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica possui um património arquivístico de elevado valor cultural e histórico para o Concelho, nomeadamente no que se refere às suas paróquias e escolas em Vila Nova de Gaia e coleções de periódicos aqui editados;

O segundo outorgante pretende levar a efeito o tratamento, valorização e disponibilização pública do seu acervo documental, não dispondo de suficientes meios técnicos para o efeito.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA, pessoa coletiva número 592003159, com sede na Rua R. Afonso de Albuquerque, 86, Vila Nova de Gaia, representada pelo Dr. José Jorge Tavares de Pina Cabral, na qualidade de bispo diocesano, com poderes para este ato, doravante designado por **Igreja Lusitana** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo das alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto os termos de cooperação entre o Município e a Igreja Lusitana, para valorização do acervo arquivístico que possui.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Compete ao Município:

- a) Apoiar, através de orientação técnica e sempre que solicitado pela

de Ato

- segunda outorgante, o restauro de documentos;
- b) Assegurar apoio ao processo de inventariação do arquivo histórico da segunda outorgante, bem como à divulgação do mesmo em ambiente digital;
 - c) Prestar apoio à instalação física do arquivo histórico da segunda outorgante, nomeadamente pela avaliação das condições físicas dos depósitos e outros trabalhos a realizar;
 - d) Digitalizar a documentação considerada relevante para a história e identidade do território de Vila Nova de Gaia, por forma a proceder à sua divulgação via INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Igreja Lusitana obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, no âmbito das suas possibilidades, o tratamento e valorização do seu património documental;
- b) Autorizar à primeira outorgante a publicação no *software* GISA INTERNET dos documentos e publicações do seu Arquivo Histórico que se mostrem mais relevantes para a história do concelho de Vila Nova de Gaia;
- c) Disponibilizar à primeira outorgante peças do seu acervo arquivístico para investigação, exposição, ou outras ações, a solicitação do Pelouro da Cultura;
- d) Comunicar à primeira outorgante o surgimento de fontes documentais novas, designadamente legados ou doações de arquivos particulares, particularmente relevantes para a história local;
- e) Garantir, na medida das suas possibilidades, a conservação, organização e acessibilidade dos seus acervos documentais de interesse histórico;
- f) Garantir total colaboração e acompanhamento das ações a

- desenvolver em colaboração com o Município;
- g) Publicitar a parceria com o Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante dos termos do presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a constituição de novas parcerias num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigorará por um período inicial de 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à sua renovação (do termo inicial ou de qualquer das suas eventuais renovações).

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Igreja Lusitana

O Bispo Diocesano,

Dr. José Jorge Tavares de Pina Cabral

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2016